



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## INDICAÇÃO Nº 574/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o **pagamento do adicional de risco aos Guardas Municipais do Centro de Defesa Ambiental - C.D.A., uma vez que a Lei Municipal nº. 2.079/2018, de 28/03/2018, dispõe que o adicional é devido ao Guarda Municipal no exercício das atribuições legais.**

### J U S T I F I C A T I V A S

Os atuais cargos de Guarda Municipal, que compõem a estrutura administrativa do Município de Rio das Ostras, denominados "Guarda Civil Municipal - GCM", mantem as atribuições, remuneração e vantagens inerentes ao cargo original, consoante à legislação vigente, conforme se verifica da redação da Lei Municipal nº. 2248/2019.

Destaca que a Lei nº. 2079/2018, de 28 de Março de 2018, dispõe no Art. 2º, que o Adicional de será devido ainda que o servidor exerça função gratificada ou ocupe cargo comissionado, desde que mantenha as suas atribuições legais.



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Nesse sentido, os Guardas Municipais lotados no Centro de Defesa Ambiental - C.D.A fazem *jus* a merecida gratificação de risco, vez que mesmo diante atual precariedade da infraestrutura, dos equipamentos e dos meios de transportes no exercício do patrulhamento ambiental, estão em campo constantemente para cuidar, preservar, proteger, educar e fiscalizar nossas áreas verdes.

Convém destacar, inclusive, a bravura ao coibirem o tráfico de drogas na APA da Lagoa de Iriry, onde já apreenderam inúmeras vezes, desde o início do ano, criminosos enterrando *Narcóticos - Entorpecentes* na área de preservação ambiental.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021.

**Carlos Augusto Carvalho Balthazar**

**Vereador-Autor**